

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Corpo de Bombeiros**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 40/2018**

**Edificações históricas, museus e instituições culturais  
com acervos museológicos**

**SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Prescrições diversas

## 1 OBJETIVO

Estabelecer requisitos complementares de segurança contra incêndio, peculiares às edificações históricas e de interesse do patrimônio histórico-cultural, bem como àquelas que abrigam bens culturais e/ou artísticos.

## 2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos, devidamente certificadas pelos órgãos legalmente habilitados, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo em vigor.

## 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para maiores esclarecimentos consultar as seguintes bibliografias:

NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio.

NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos.

NBR 10898 – Sistema de iluminação de emergência.

NBR 12218 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.

NBR 13523 – Central predial de gás liquefeito de petróleo.

NBR 13932 – Instalações internas de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Projeto e execução.

NBR 17240 – Sistema de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalações, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio - Requisitos.

NR 23 – Proteção contra incêndios – Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

NBR 14276 – Requisitos para a formação da brigada de emergência.

*NFPA 909 – Standard for the protection of cultural resources.*

*NFPA 914 – Fire safety requirements for the protection of historic structures and for those who operate, use, or visit them.*

*NFPA 2001 – Standard on clean agent fire extinguishing systems.*

## 4 DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

**4.1 Edificação histórica:** edificação de interesse do Patrimônio Histórico Cultural que, comprovadamente, possui certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente, fornecido pelos órgãos oficiais competentes e legalmente habilitados para a certificação;

**4.2 Museus e instituições culturais com acervos museológicos:** edificações que abrigam bens culturais e/ou artísticos de naturezas e tipologias distintas, instalados ou não em edificações consideradas como históricas.

## 5 PROCEDIMENTOS

**5.1** As edificações históricas, museus e instituições culturais

com acervos museológicos devem possuir, além das medidas de segurança contra incêndio previstas na Tabela 6 F.1 do Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, as exigências específicas abaixo, aceitando-se, nos casos de edificações existentes, as adaptações constantes na IT 43 – Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes, bem como na IT 40 – Edificações históricas, museus e instituições culturais com acervos museológicos.

**5.1.1** Não sendo possível atender as alternativas anteriores, ainda nos casos de edificações existentes, sendo ou não tombadas, fica a cargo do responsável técnico propor, via Comissão Técnica, soluções com base em metodologias e tecnologias nacionais e/ou internacionais.

**5.2** As edificações de interesse histórico devem necessariamente ter um Plano de Emergência, seguindo a NBR 15219, a IT 16 e considerando também essa Instrução Técnica. Esse plano deve ser revalidado a cada exposição e/ou evento, visando a sua atualização de acordo com as características de cada evento. Em caso de instituições com acervo, recomenda-se também a elaboração de um Plano de Salvaguarda e Contingência.

**5.2.1.1** Incluir no Plano de emergência contra incêndio da edificação, além das disposições constantes na IT 16, as informações complementares abaixo:

**5.2.1.1.1** As ações dos brigadistas, no que se refere aos seguintes procedimentos de emergência:

- a. retirada dos ocupantes;
- b. remoção do acervo;
- c. proteção de salvados, para os itens do acervo que não puderem ser removidos.

**5.2.1.1.2** Listagem dos funcionários e da brigada do museu ou estabelecimento similar, divididos por pavimento, com respectivos telefones para contato;

**5.2.1.1.3** Listagem dos integrantes do Comitê Brasileiro do Escudo Azul (CBEA), caso haja representação local e integração com esse programa da UNESCO;

**5.2.1.1.4** Listagem das peças do acervo e respectiva informação sobre a priorização da retirada e proteção;

**5.2.1.1.5** Listagem e identificação em planta de risco das portas, janelas e vias de acesso adequadas para serem utilizadas como “rota de retirada” do acervo, por pavimento.

### 5.2.2 Brigada de incêndio

**5.2.2.1** Além das prescrições da IT 17 – Brigada de incêndio, recomenda-se que o treinamento dos brigadistas das edificações que abrigarem obras ou peças de interesse do patrimônio histórico seja complementado com treinamento para ações de “proteção de salvados”.

**5.2.2.2** Manter bombeiro civil nos edifícios de interesse histórico conforme a IT 17, devendo ser capacitado para atuar em edificações com essas especificidades.

**5.2.2.3** Manter atualizado e dentro do prazo de validade o treinamento da Brigada de Incêndio da instituição, conforme IT 17.

### 5.2.3 Sistemas de Proteção contra Incêndio

**5.2.3.1** Recomenda-se o sistema de gases limpos em acervos de grande importância histórica, devendo ser instalado conforme prescrições da IT 26 – Sistema fixo de gases para

combate a incêndio.

**5.2.3.2** Para as edificações que possuam compartimentos onde não seja admissível a utilização de água como meio de combate ao incêndio, a fim de não danificar irreparavelmente o acervo existente, pode ser utilizado sistema de gases limpos nesses compartimentos, bem como, nas áreas restritas onde haja guarda de peças ou obras de arte (reservas técnicas).

**5.2.3.3** Aceita-se o uso de painéis corta-fogo, devidamente certificados, em substituição à alvenaria de compartimentação, nos termos da IT 09 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical.

**5.2.3.4** Os depósitos no interior das edificações históricas, museus e similares devem ser compartimentados nos termos da IT 09.

## **6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**6.1** Nas edificações históricas fica vedado o armazenamento e a comercialização de líquidos inflamáveis e combustíveis em seu interior, bem como a comercialização de fogos de artifício.

**6.2** Nos casos em que houverem armazenamento de produtos destinados especificamente para restauro, os quais possuam propriedades de inflamabilidade, estes devem ser armazenados em armários metálicos, no interior de salas compartimentadas.

**6.3** Na impossibilidade de preservação da reserva de incêndio na edificação, em razão da resistência estrutural do imóvel ou inviabilidade técnica devidamente comprovada, pode ser aceita a instalação de rede ligada à caixa d'água existente.

**6.4** Recomenda-se ao interessado, proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico, a adoção de medidas visando à instalação, junto da edificação, de hidrante urbano para uso do Corpo de Bombeiros, conforme a IT 34 – Hidrante urbano.

**6.5** As instalações elétricas devem atender à IT 41 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

**6.6** Nos museus e instituições culturais com acervos museológicos e similares, devem ser deixadas cópias das chaves dos compartimentos no serviço de vigilância ou guarda (local de fácil acesso), para que se evite arrombamento de portas e janelas, bem como facilite o acesso rápido aos bens a serem protegidos.

**6.6.1** No mesmo local destinado às cópias das chaves dos compartimentos, deve-se também prever:

- a. cópia do plano de emergência;
- b. quadro com a relação nominal dos brigadistas e suas respectivas funções (combater incêndio, proteção de salvados etc.) e com os nomes e contatos do(s) diretor(es) e do(s) responsável(eis) pelo acervo.

**6.7** Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Corpo de Bombeiros, além dos exigidas pela IT 01 – Procedimentos administrativos, por ocasião de regularização da edificação:

- a. certidão de preservação do imóvel ou documento equivalente;
- b. certidão, lei ou documento oficial onde conste o nível de preservação da edificação, caso esta informação não esteja presente no documento anterior.

**6.8** Quando o projeto técnico a ser analisado referir-se a uma edificação que esteja com processo de tombamento em transcurso, não sendo tecnicamente possível atender às exigências previstas em legislação estadual, deve ser analisado por meio de Comissão Técnica, encartando-se os seguintes documentos:

- a. certidão ou documento oficial fornecido pelos órgãos técnicos competentes, dando conta de ter-se iniciado o processo de tombamento;
- b. certidão ou documento oficial emitido pelo órgão técnico, que contenha aprovação e autorização expressa para execução das obras de restauro ou reparo.

**6.9** A cada evento ou exposição temporários exigir-se-á a apresentação de um Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP), em conformidade com o Regulamento de segurança contra incêndio vigente, conforme o item 5.4 da IT 01.

**6.9.1** Deverá ainda, se necessário, considerar a adequação do Plano de Emergência já existente.